

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ART. 4º DO DECRETO Nº 433 DE 24-01-1992 ALTERADO PELO DECRETO Nº 2.614 DE 03-06-1998 — DÁ NOVA REDAÇÃO

EMENTA

DECRETO Nº 2.680, DE 17 DE JULHO DE 1998 O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 29, § 2º, alínea "a", e 17, alínea "c", da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreta: Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.614, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Definidas as regiões do País que atendem ao disposto no art. 2º, o INCRA procederá, diretamente ou por intermédio de terceiros, à seleção dos imóveis rurais que pretende adquirir por compra e venda, a fim de neles implantar projetos integrantes do programa de reforma agrária, destinados a reduzir demandas de acesso à terra ou aliviar tensões sociais ocorrentes na área. § 1º A seleção prevista neste artigo poderá ser precedida de publicação e da divulgação de edital de chamamento de proprietários rurais interessados na alienação de imóveis que tem o domínio." (NR) Art. 2º O Decreto nº 433, de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo: "Art. 16-A. Observado o disciplinamento previsto neste Decreto e as disposições do art. 12 da Lei nº 8.629, de 1993, a aquisição de imóveis rurais pelo INCRA, por meio de compra e venda, poderá ser intermediada por terceiros, segundo regulamentação a ser por ele baixada." (NR) Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 17 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República. Fernando Henrique Cardoso Raul Belens Jungmann Pinto